

2 — As parcelas identificadas no número anterior devem ser calculadas com base nos princípios previstos no artigo anterior e de acordo com pressupostos demográficos e financeiros consistentes com os utilizados para efeitos do cálculo do mínimo de solvência aplicável aos planos de pensões.

Artigo 6.º

Planos de amortização

Aquando do início do financiamento de um plano de benefícios de saúde através de um fundo de pensões, o montante correspondente à soma das parcelas referidas no n.º 1 do artigo anterior calculado à data de início do financiamento, pode ser atingido através de planos de amortização que respeitem as seguintes condições:

a) O período de amortização da parcela referida na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior não deve exceder três anos;

b) O período de amortização da parcela referida na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior não deve exceder o prazo médio esperado até ao início do pagamento dos benefícios relevantes; e

c) Em qualquer caso, deve ser salvaguardada a existência do valor actual das responsabilidades assumidas com os beneficiários no momento em que se constitui o direito ao pagamento ou reembolso de despesas de saúde nos termos do plano de benefícios de saúde.

Artigo 7.º

Actuário responsável

1 — Deve ser nomeado, pela entidade gestora, um actuário responsável para cada plano de benefícios de saúde financiado através de fundo de pensões, que assegure o cumprimento das funções legalmente previstas.

2 — A entidade gestora de fundos de pensões só pode nomear como actuário responsável de cada plano de benefícios de saúde financiado através de fundo de pensões um actuário que tenha sido previamente certificado pelo Instituto de Seguros de Portugal na área de fundos de pensões e que reúna conhecimentos técnicos e experiência adequados no domínio dos riscos de saúde.

3 — Aquando da nomeação do actuário responsável para cada plano de benefícios de saúde financiado através de fundo de pensões, a entidade gestora deve certificar-se que aquele reúne os conhecimentos técnicos e experiência adequados no domínio dos riscos de saúde.

Artigo 8.º

Disposições transitórias

1 — O financiamento de plano ou planos de benefícios de saúde por fundo de pensões já constituído antes da data de entrada em vigor da presente Norma Regulamentar deve observar o disposto no artigo 2.º e pressupõe, consoante o caso, a alteração do contrato constitutivo ou do regulamento de gestão do fundo de pensões, a qual carece de autorização do Instituto de Seguros de Portugal.

2 — Sem prejuízo do número anterior, o financiamento de plano ou planos de benefícios de saúde por fundo de pensões aberto já constituído depende da alteração dos contratos de adesão colectiva, os quais devem ser enviados ao Instituto de Seguros de Portugal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Julho de 2010. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

203522871

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 655/2010

Regulamento do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro da Universidade de Aveiro

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através

do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal supra-enunciado. Neste domínio, o Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, caracterizado como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.ºs 1, alínea a), 2, 3 e 8, e 35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Regulamento do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro (doravante abreviadamente designado por ISCA-UA).

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe o ISCA-UA podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e ou complementar e ou à melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — O ISCA-UA a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino politécnico que, inserida na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde às áreas de formação de Contabilidade, Contabilidade Pública, Auditoria e Fiscalidade, Direito, Finanças e Marketing, podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.

2 — O ISCA-UA dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ISCA-UA não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — O ISCA-UA organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, do ISCA-UA, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — O ISCA-UA tem a sua sede em Aveiro no Campus Universitário de Santiago, mais concretamente na Rua da Associação Humanitária dos Bombeiros Velhos de Aveiro.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pelo ISCA-UA é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade, sob proposta do ISCA-UA.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos pedagógicos e científicos

1 — O ISCA-UA no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação que a caracterizam como unidade orgânica, o ISCA-UA promove ainda, no seu âmbito de actuação, a transferência para a sociedade do conhecimento e da tecnologia, bem como a dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.

3 — O ISCA-UA promove ainda o associativismo estudantil, nomeadamente a AEISCAA, núcleo associativo estudantil, na realização das suas actividades de carácter pedagógico, cultural e desportivo.

4 — O ISCA-UA promove, igualmente, as iniciativas de estudantes que mostrem possuir quer relevância a nível pedagógico, científico, cultural ou profissional quer ligação às áreas de formação da Escola.

5 — São objectivos pedagógicos e científicos do ISCA-UA, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

- a) Criação, transmissão e difusão de cultura, da ciência e da tecnologia nas áreas referidas no n.º 1, do artigo 2.º do presente Regulamento;
- b) Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino e investigação, bem como das actividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes;
- c) Dinamização de novas metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos comuns;
- d) Promoção da internacionalização do pessoal docente e investigador e do intercâmbio com instituições estrangeiras congéneres;
- e) Incorporação nas actividades de ensino e ou investigação de perspectivas multidisciplinares;
- f) Disseminação das actividades de investigação aplicada desenvolvidas pelo ISCA-UA;
- g) Desenvolvimento permanente de métodos, processos e produtos, inovadores com uma crescente incorporação de valor acrescentado;
- h) Promoção de acções de formação contínua, destinadas a um público-alvo alargado e diversificado;
- i) Promoção da qualificação e actualização dos seus docentes, investigadores e não docentes e não investigadores;
- j) Adaptação da oferta formativa às exigências da sociedade da informação;
- l) Ponderação crítica sobre as implicações ético-morais que o desenvolvimento de processos científico-tecnológicos acarreta;
- m) Promoção do assessoramento técnico-científico ao meio empresarial e institucional;
- n) Promoção da internacionalização das unidades curriculares de carácter aplicado, designadamente a simulação empresarial;
- o) Promoção da cooperação com instituições profissionais e de ensino superior no âmbito das áreas disciplinares do ISCA-UA.

Artigo 4.º

Princípios

1 — Toda a actuação prosseguida a nível do ISCA-UA é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.

2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes do ISCA-UA asseguram, designadamente, a permanente interacção com as outras unidades, serviços e demais estruturas da Universidade, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de actuação, no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

Artigo 5.º

Funções e estrutura organizativa

1 — São funções do ISCA-UA às quais correspondem estruturas organizativas próprias geridas pelos seus órgãos:

a) Função de ensino e formação, através da promoção e desenvolvimento de programas e actividades, designadamente da participação na realização de ciclos de estudos que confiram os graus de licenciado

e mestre e de cursos de formação pós-graduada, bem como da leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, como actividades de especialização e actualização de conhecimentos;

b) Função de investigação, em cujo âmbito o ISCA-UA desenvolve, directamente ou através de projectos e programas intra e ou interinstitucionais, actividades de investigação aplicada, designadamente por intermédio das unidades básicas de investigação nela integradas;

c) Função de ligação à sociedade, pela transmissão da tecnologia e conhecimento, e respectiva valorização, bem como assessoramento técnico-científico, a entidades externas e prestação de outros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

d) Função de promoção e difusão da cultura, através, designadamente, de acções de apoio e de divulgação.

2 — O ISCA-UA exerce as respectivas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, cumprindo-lhe colaborar com elas, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projectos de investigação e de cooperação com a sociedade.

3 — As estruturas organizativas que enquadram as funções do ISCA-UA nos termos dos números anteriores são:

- a) Direcções de Curso;
- b) Unidades de investigação, quando aplicável, e programas de investigação;
- c) Projectos de prestação de serviços e ou programas;
- d) Comissões específicas, designadamente para transferência do conhecimento e tecnologia e promoção de actividades culturais.

4 — A organização interna do ISCA-UA rege-se pelo respectivo regulamento de organização e serviços, a aprovar por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho de Escola.

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos do ISCA-UA como órgãos necessários nos termos dos Estatutos da Universidade:

- a) O Director;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho de Escola.

2 — São ainda órgãos do ISCA-UA, como órgãos facultativos instituídos pelo presente Regulamento:

- a) Conselho para a Qualidade e Avaliação;
- b) Comissão Pedagógica.

Artigo 7.º

Director

1 — O Director é o responsável superior a nível do ISCA-UA, competindo-lhe a sua direcção e representação.

2 — O Director é indigitado, por um comité de escolha especialmente constituído para o efeito, de entre os professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação que apresentem a respectiva candidatura e o correspondente programa, em conformidade com o regulamento aplicável.

3 — O comité de escolha é composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:

- a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor após audição do Conselho Geral;
- b) Dois propostos pelo Conselho da Escola do ISCA-UA.

4 — A indigitação pelo comité de escolha é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.

5 — Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Director, após a audição do comité de escolha e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.

6 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos.

7 — O Director exerce o cargo em dedicação exclusiva, sem prejuízo de, querendo, poder prestar serviço docente.

8 — O Director pode delegar as suas competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva, designadamente distribuindo-as segundo as funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelo ISCA-UA

podendo ainda designar, dentre eles, um subdirector que o coadjuva a título permanente.

9 — O Director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdirector, quando existir, ou, não sendo o caso, pelo membro da Comissão Executiva que para o efeito designar.

Artigo 8.º

Competências do Director

Compete ao Director:

- a) Representar o ISCA-UA perante os órgãos comuns e restantes unidades e serviços da Universidade e perante o exterior;
- b) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento, ouvido o Conselho de Escola;
- c) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- d) Dirigir a actividade do ISCA-UA e aprovar os regulamentos e outras normas internas, excepto se esta competência estiver directamente afectada a outro órgão através do presente Regulamento e ou dos Estatutos da Universidade;
- e) Designar os restantes membros que compõem a Comissão Executiva;
- f) Propor, ao órgão competente, o calendário lectivo, caso haja necessidade, e os mapas de exames do ISCA-UA;
- g) Submeter, no âmbito da sua competência, ao órgão competente proposta referente à previsão dos valores máximos de novas admissões e de inscrição dos estudantes por ciclo de estudos, em cada ano lectivo;
- h) Propor, no âmbito da sua competência, ao órgão competente a distribuição do serviço docente, bem como a abertura de concursos, a nomeação e a contratação de pessoal;
- i) Promover periodicamente, nos termos legais e ou regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade do ISCA-UA em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade da Universidade, sob parecer do Conselho para a Qualidade e Avaliação do ISCA-UA;
- j) Prestar informação ao órgão competente relativa à composição dos júris das provas e de concursos académicos;
- l) Garantir o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade e do ISCA-UA;
- m) Assegurar o bom funcionamento do ISCA-UA, em todas as suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade;
- n) Assegurar a boa gestão dos meios humanos e materiais disponibilizados ao ISCA-UA;
- o) Promover a criação e dinamização de sedes de reflexão e debate no seio do ISCA-UA, com vista a assegurar uma ampla participação nas decisões mais relevantes para a unidade e ou a audição dos seus membros nos momentos e sobre as matérias considerados mais relevantes;
- p) Exercer as competências delegadas pelos órgãos comuns da Universidade;
- q) Promover a aquisição dos bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento do ISCA-UA, em conformidade com as directrizes para o efeito estabelecidas pelos órgãos comuns da Universidade;
- r) Apreçar e propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais e ou internacionais, com interesse para o ISCA-UA, bem como promover a celebração de contratos para a realização de trabalhos de carácter técnico-científico;
- s) Dinamizar a realização de conferências, seminários e *workshops*, com o objectivo de promover a actualização e consolidação de conhecimento;
- t) Promover e assegurar as condições consideradas necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Curso;
- u) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Reitor;
- v) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade;
- x) Desempenhar todas as competências que, respeitando ao ISCA-UA, não estejam expressamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 9.º

Comissão Executiva

- 1 — A Comissão Executiva é composta por cinco membros, sendo presidida pelo Director, que designa os outros membros, de entre quem se encontre afecto ao ISCA-UA, preferencialmente dois docentes, um não docente e não investigador e um estudante.
- 2 — Os membros da Comissão Executiva podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director.
- 3 — A Comissão Executiva é o órgão colegial executivo que tem como função assegurar a eficaz interligação da unidade com as demais

estruturas, órgãos e serviços comuns da Universidade, designadamente nas áreas de gestão, académica, pedagógica, científica, de investigação e de cooperação, e detém, nesse âmbito, as competências estabelecidas no artigo seguinte.

4 — A responsabilidade directa em relação às funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelo ISCA-UA pode ser distribuída pelos membros da Comissão Executiva, por proposta do Director, designadamente fazendo-a coincidir com as delegações de competências emitidas por este.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Assegurar a coordenação global e harmonização dos objectivos das funções desenvolvidas no ISCA-UA bem como das actividades promovidas pelas estruturas orgânicas nele inseridas;
- c) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade;
- d) Promover a articulação entre o ISCA-UA e os órgãos comuns da Universidade, designadamente com os órgãos de gestão científica e pedagógica;
- e) Elaborar, em estreita colaboração com os directores de curso, no âmbito da sua competência, os planos de estudo dos ciclos de estudos e submetê-los à aprovação do órgão competente;
- f) Definir as regras de utilização das instalações e respectivos espaços;
- g) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objectivos pedagógicos e científicos do ISCA-UA de harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos comuns competentes;
- h) Coordenar, em estreita colaboração com o Director, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor do ISCA-UA, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- i) Colaborar na elaboração de programas de ensino, investigação e de formação do pessoal;
- j) Promover as actividades necessárias ao bom funcionamento do ISCA-UA;
- l) Propor ao Reitor a adopção de sinais identificativos próprios, mediante parecer do Conselho de Escola;
- m) Aprovar o regulamento de organização e serviços, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho de Escola;
- n) Apreçar e preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
- o) Propor ao Director as iniciativas e actividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objectivos do ISCA-UA;
- p) Nomear as direcções das estruturas organizativas referidas no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento;
- q) Promover a publicação da revista “Estudos do ISCA-UA” e nomear o seu director;
- r) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos comuns da Universidade ou dos demais órgãos da unidade orgânica.

Artigo 11.º

Conselho de Escola

- 1 — O Conselho de Escola é composto por 20 membros pertencentes à comunidade académica do ISCA-UA, nos termos estabelecidos neste normativo.
- 2 — A sua composição é a seguinte:
 - a) Director, que preside;
 - b) 12 docentes e investigadores, qualquer que seja o tipo de vínculo e o subsistema de ensino, a tempo integral na Universidade;
 - c) Um outro doutorado com ligação efectiva ao ISCA-UA;
 - d) Quatro estudantes representativos das áreas de formação da Escola;
 - e) Dois elementos do pessoal não docente e não investigador.
- 3 — Os membros referidos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior são eleitos por e dentre os respectivos grupos.
- 4 — Na impossibilidade, devidamente fundamentada, de o número de doutorados no ISCA-UA não permitir eleger o membro identificado na alínea c) do n.º 2, este número acresce ao do grupo identificado na antecedente alínea b).
- 5 — O Conselho de Escola pode convidar, se entender conveniente, personalidades externas, de reconhecido mérito, para estarem presentes nas reuniões.
- 6 — O mandato do Conselho de Escola tem a duração de quatro anos.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que refere a alínea *d*) do n.º 2 divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas.

Artigo 12.º

Competências do Conselho de Escola

1 — O Conselho de Escola pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

- a*) Actos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação;
- b*) Planos de estudo dos ciclos de estudos;
- c*) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;
- d*) Plano, orçamento e relatório de actividades;
- e*) Alterações aos regulamentos da unidade;
- f*) Outros assuntos, mediante solicitação do Director ou dos órgãos comuns da Universidade.

2 — Compete ainda ao Conselho de Escola:

- a*) Elaborar o seu regimento;
- b*) Acompanhar o funcionamento do ISCA-UA e, nesse âmbito, formular sugestões e ou recomendações não vinculativas aos órgãos competentes;
- c*) Emitir pareceres, designadamente aqueles que estão obrigatoriamente previstos no presente Regulamento;
- d*) Propor ao Director programas de dinamização de sedes de reflexão e debate no seio do ISCA-UA, com vista a assegurar uma ampla participação nas decisões mais relevantes para a unidade e ou a audição dos seus membros nos momentos e sobre as matérias considerados mais relevantes.

Artigo 13.º

Conselho para a Qualidade e Avaliação

1 — O Conselho para a Qualidade e Avaliação pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas matérias relacionadas com a qualidade e a avaliação interna do ISCA-UA, executando, neste âmbito, diversas acções, tais como o tratamento de dados estatísticos.

2 — O Conselho para a Qualidade e Avaliação é composto pelo Director, que preside, e pelos directores de curso dos ciclos de estudos leccionados pelo ISCA-UA.

Artigo 14.º

Comissão Pedagógica

1 — A Comissão Pedagógica é o órgão de acompanhamento das matérias pedagógicas, tendo como objectivo principal a melhoria contínua dos ciclos de estudos nesta vertente.

2 — A Comissão Pedagógica é constituída por:

- a*) O Director, que preside;
- b*) Um número de estudantes igual ao número de anos curriculares dos ciclos de estudos leccionados pelo ISCA-UA, sendo eleito um estudante por cada ano;
- c*) Um número de docentes igual ao número dos estudantes identificados na alínea antecedente.

3 — Os membros identificados nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior são eleitos por e de entre, respectivamente, os estudantes e docentes do ano curricular correspondente.

Artigo 15.º

Autonomia de gestão

1 — A autonomia de gestão do ISCA-UA traduz-se na capacidade de, através dos seus órgãos competentes, dispor das verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, detendo nesse âmbito competência para a autorização e realização de despesas, nos limites anualmente fixados pelo Conselho de Gestão, e para a prática dos actos administrativos para o efeito necessários.

2 — No âmbito da capacidade a que se refere o número anterior, os órgãos do ISCA-UA detêm competência para a prática de actos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.

3 — Consideram-se actos de gestão corrente para efeitos do número anterior todos aqueles que integram a actividade que a Escola deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas atribuições,

com excepção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.

4 — As competências a que se referem os números anteriores pertencem ao Director, salvo quando de outro modo se estabeleça no presente Regulamento ou em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.

5 — Os órgãos e agentes do ISCA-UA estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor e ficam sujeitos à fiscalização financeira dos competentes órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 16.º

Serviços

1 — O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º contempla ainda as seguintes estruturas organizativas de suporte às funções do ISCA-UA:

- a*) Serviços Administrativos;
- b*) Serviços Académicos;
- c*) Serviços de Biblioteca;
- d*) Centro de Estudos e Peritagem em Auditoria e Contabilidade (CEPAC);
- e*) Centro de Investigação em Marketing e Análise de Dados (CIMAD);
- f*) Apoio informático.

2 — O regulamento deve também prever mecanismos propiciadores de uma gestão eficiente, transparente, flexível e orientada por objectivos, bem como os mecanismos necessários a garantir a respectiva consecução e a optimização dos recursos disponíveis.

3 — O regulamento deve ainda dispor sobre a organização das estruturas a que se refere o n.º 1, designadamente quanto à definição de mecanismos de reporte e responsabilização.

Artigo 17.º

Recursos humanos e materiais

1 — O ISCA-UA dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos competentes órgãos comuns da Universidade e bem assim daqueles que obtenha em contrapartida das suas receitas próprias.

2 — São designadamente recursos humanos do ISCA-UA:

- a*) O pessoal docente e investigador que lhe esteja actualmente afecto e aquele que venha a ser contratado com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias do ISCA-UA;
- b*) Os bolseiros de investigação adstritos a projectos inseridos no ISCA-UA;
- c*) Os não docentes e não investigadores enquanto estejam adstritos ao serviço do ISCA-UA;
- d*) Os estudantes, na estrita medida em que colaboram nas actividades do ISCA-UA nos termos do respectivo estatuto.

3 — São designadamente recursos materiais do ISCA-UA:

- a*) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes da Universidade, designadamente no âmbito de contratos-programas plurianuais intra-institucionais celebrados entre estes e o ISCA-UA em que sejam assegurados indicadores e objectivos de gestão a cumprir;
- b*) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento desenvolvidas pelo ISCA-UA bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura (*overheads*), nos termos aprovados pelos órgãos comuns competentes.

Artigo 18.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão elabora o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.

2 — As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais do ISCA-UA são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos números seguintes a estabelecer nos regimentos.

3 — A comparência às reuniões dos órgãos do ISCA-UA tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.

4 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se

deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.

5 — As convocatórias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhados, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a comprovação do recebimento por parte do convocado.

6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 19.º

Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição e ou cooptação dos membros dos órgãos do ISCA-UA são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director, e mediante parecer do Conselho de Escola.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros eleitos obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade, devendo reflectir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas do ISCA-UA.

Artigo 20.º

Disposição Transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho de Escola, os membros deste Conselho identificados nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2, do artigo 11.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.

2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2, do artigo 11.º, através de escrutínio livre, igual, directo e de acordo com o sistema de representação proporcional, segundo o método da média mais alta de Hondt.

3 — A marcação das eleições é realizada com uma antecedência mínima de 15 dias.

4 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam à Escola, até ao quinto dia posterior ao dia de marcação das eleições, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito à respectiva unidade, conforme solicitação efectuada pela Presidente do Conselho Directivo a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 11.º.

5 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam à Escola listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos e nos cursos de especialização tecnológica desta unidade.

6 — Para efeitos do n.º 4 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.

7 — A Presidente do Conselho Directivo promove a publicitação das listagens a que se referem os números anteriores pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, até ao oitavo dia anterior ao dia da eleição.

8 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, durante dois dias a contar da data da sua publicitação.

9 — No terceiro dia posterior à publicitação das listagens, são entregues à Presidente do Conselho Directivo as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos grupos identificados nas alíneas b), c), d) e e), sendo rejeitadas as que forem entregues depois dessa data.

10 — A Presidente do Conselho Directivo verifica a regularidade das candidaturas no prazo de 24 horas após a recepção das mesmas.

11 — As listas relativas aos membros a que se refere a alínea d), do n.º 2, do artigo 11.º, devem ser subscritas por um mínimo de 2% do total de eleitores do respectivo grupo e as dos membros das alíneas remanescentes por um mínimo de 10% do total de eleitores dos respectivos grupos.

12 — As listas devem conter suplentes, em igual número, no caso dos membros das alíneas b), c) e e) do n.º 2 do artigo 11.º, e em número duas vezes superior, no caso dos membros da alínea d) do mesmo normativo.

13 — A campanha eleitoral inicia-se no terceiro dia anterior ao dia da eleição e cessa 12 horas antes do início do acto eleitoral.

14 — As assembleias de voto abrem às nove horas e encerram às 21 horas, podendo ser divididas em secções.

15 — Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

16 — Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos e elabora-se uma acta onde são registados os resultados finais, os quais, após decisão sobre os protestos lavrados na acta, são afixados no prazo de 24 horas.

17 — Compete à Presidente do Conselho Directivo em exercício promover o processo de constituição do Conselho da Escola e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJIES.

18 — No caso de a Presidente do Conselho Directivo se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituída pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os que elegem os membros a que se refere a alínea b) do n.º 2, do artigo 11.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

19 — O Conselho da Escola deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares, o que, para este efeito, se considera o período que medeia o final da época de recurso da avaliação e o início da actividade lectiva.

Artigo 22.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do Director e da Comissão Executiva, sob parecer do Conselho de Escola tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública no ISCA-UA pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos do ISCA-UA, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantém-se em vigor os Estatutos do ISCA-UA, naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

3 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos são revogados os anteriores Estatutos do ISCA-UA.

Universidade de Aveiro, 19 de Julho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203522352

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 12378/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 1/07/2010, foi feita a seguinte alteração à delegação de competências nos Pró-Reitores, decorrente das alterações no elenco e constituição das Comissões Especializadas do CRUP:

1 — Na Comissão Especializada para Avaliação e Qualidade, o Pró-Reitor Prof. Doutor Jacinto António Setúbal Vidigal da Silva;

2 — Na Comissão Especializada para Acção Social a Pró-Reitora Prof.ª Doutora Marta da Conceição Soares da Silva Cruz Silvério.

Data: 23 de Julho de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo*, Cargo: Administrador da Universidade de Évora.

203528177